



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Lei nº 1021, de 21 de março de 2013.

Dá nova redação à Lei 143/1998 de 23 de junho de 1998, de Criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providencias.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipirá no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 143/1998, de 23.06.1998, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso-CMI, órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Ipirá, com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto no Art. VI da Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso do Município de Ipirá é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ou seja, o órgão responsável pela assistência social do Município, o qual coordenará Política Municipal do Idoso com participação do Conselho.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, o Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e a participação efetiva na sociedade.

Art. 3º Considerar-se-á o idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Centro municipal do idoso-CMI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a comunidade e os poderes municipal, estadual e federal constituídos tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à toda a comunidade ipirense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação ou violência de qualquer natureza;

VI - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem deferidas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, culturais e as particularidades dos idosos ipirenses deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta lei.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso-CMI no desenvolvimento de suas ações terá como base as suas diretrizes:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração as demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização ao atendimento do idoso através de suas próprias famílias em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Descentralização político-administrativa;

V- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e na prestação de serviços;





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

VI - Implementação de um sistema de informações que permita a divulgação das políticas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos da secretaria do governo municipal;

VII - Estabelecimento de mecanismos que ofereçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - Propor e aprovar a elaboração de diagnósticos da população idosa do Município de Ipirá, sob os aspectos biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais no âmbito municipal;

III - Formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso em projetos de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a sua inter-relação no sistema social vigente;

IV - Propor e aprovar projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso;

V - Deliberar sobre as adequações de projetos municipais de interesse do idoso;

VI - Participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas, e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

VII - Deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

VIII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de programas preventivos;

X - Acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XI - Atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XII - Promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e intersecretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas voltados a pessoa idosa e ao envelhecimento;

XIV - Manter comunicação com os demais conselhos municipais, com o Conselho Nacional e Estadual, bem como órgãos não governamentais que tenham atuação na área do idoso;

XV - Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados por suas entidades a cada dois anos.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 7º a coordenação geral e a execução da Política do Idoso e a elaboração do plano de atendimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção social, competindo-lhe:

I - Coordenar e executar ações na área do idoso;

II - Elaborar um diagnóstico e propor o plano de atendimento do idoso no município, para poder compor o Plano Municipal de Assistência Social;





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

III - Propor ao Conselho Municipal do Idoso-CMI a política do idoso, suas normas gerais, bem como os critérios de propriedades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV - Elaborar a proposta orçamentária da área do idoso em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da saúde, assistência social, educação, trabalho, habitação, esporte, cultura e lazer, encaminhando-a ao Prefeito Municipal, depois de apreciada e comprovada pelo CMI;

V - Encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VI - Prestar assessoramento técnico e realizar visitas às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VII - Formular políticas e garantir o acesso a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

VIII - Garantir assessoramento técnico ao conselho municipal do idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842/94 e nº 10741/03 destinado a um funcionário de nível superior do centro de referência em assistência social - CRAS como responsável por assessorar este Conselho;

IX - Articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde, assistência social, trabalho, habitação, justiça, educação, esporte, lazer e urbanismo, visando garantir a implantação da política municipal do idoso;

X - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso do município;

XI - Criar banco de dados na área do idoso.

Art. 8º Para implementação da Política Municipal do Idoso compete as secretarias municipais a efetivação de projetos nas seguintes áreas.

NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros-dia, casas-lares, oficinas e abrigos de trabalho e atendimentos domiciliares e outros estando munidos de dados concretos da necessidade;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
- f) participar da conferência regional do idoso e se caso promover a municipal ou reunião ampliada conforme o tema racional proposto.

NA AREA DA SAÚDE

- a) garantir ao idoso a assistência a saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas preventivos e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais ou firmar convênios;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

NA AREA DA EDUCACAO

- a) adequar nos currículos, metodologias e material didático os programas educacionais destinados ao idoso;





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educacionais, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

NA AREA DO TRABALHO

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadorias nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos do afastamento.

NA AREA DA HABITAÇÃO E URBANISMO

a) destinar, os programas habitacionais, unidades em regime e comodato ao idoso;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria das condições de habitabilidade e adaptação de moradias, considerando seu estado físico e sua independência e locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular na porcentagem de 3% conforme a Lei nº 10741/03;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

NA AREA DA JUSTIÇA

a) promover e defender os direitos de pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinado ações para evitar abusos e lesões a seus direitos conforme versa o estatuto do idoso.

NA AREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) proporcionar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

d) valorizar o registro, a memória e a transmissora de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é composto de 08(oito) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes paritários das entidades governamentais e representantes dos idosos, respeitando os seguintes critérios:

I – 04(quatro) representantes de entidades governamentais, sendo dois representantes da Secretaria de Saúde e Promoção Social divididos entre CRAS e Unidade Básica de Saúde, um da Secretaria de Administração e Finanças e um da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;

II - 04(quatro) representantes da sociedade civil organizada, podendo ser entre eles: usuários e suas organizações, assim disposto: titular e suplente do grupo terceira geração, alterando bianualmente a titularidade, Grupo Primavera e Gramado, Putinga e Capelinha, Filadélfia e Boa Esperança.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI executarão mandato por dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo 2º: Se houver a constituição de novos grupos de idosos ou extinção dos existentes haverá reformulação do Art. 9º.

Parágrafo 3º: O Conselho Municipal do Idoso – CMI será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de dois anos permitido uma única recondução por igual período alternando entre as presidências os governamentais e não governamentais.

Parágrafo 4º: As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo um desempenho considerado como serviço público relevante o seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento as sessões do Conselho, reuniões ou participação em diligencias.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Art. 10º Somente será admitida a participação, no CMI, de entidades representativas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 11º São órgãos do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - secretaria executiva.

Parágrafo 1º: O plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Parágrafo 2º: A mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso - CMI, eleita pela maioria absoluta dos votos na Assembléia Geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - presidente, a quem cabe à representação do CMI;

II - vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário.

Parágrafo 3º: A secretaria executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI é composta por um servidor municipal de nível superior lotado no CRAS, ao qual competirá:

I - Manter o cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do município;

II - Auxiliar o conselho no preparo e coordenação de eventos promovido relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços junto a terceira idade;

III - Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo CMI.

Art. 12º Cumpre o Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, se necessário, à instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso – CMI e da secretaria executiva.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Art. 13º Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento do presente exercício, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 14º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no prazo de trinta dias da nomeação de seus membros, elaborara e aprovara o seu regimento interno por maioria absoluta e submetera ao prefeito municipal para homologação por decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os recursos financeiros necessários á implantação ou execução das ações afetadas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.


Art. 16º Qualquer alteração posterior à aprovação do regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI e da aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ipirá.

Art. 17º A posse dos membros do CMI dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação da lei.”


Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Fica revogada a Lei nº 143/1998, de 23.06.1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).


EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal


NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças


Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipirá em 21/março/2013.

Marilene Janete da Silva Borges
Auxiliar Administrativo

